SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 011 / 2008

Normatiza os procedimentos para a concessão de Registro Provisório e Definitivo de profissionais quanto às renovações e cobranças de taxas e anuidade.

O Presidente do CRQ-V, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 2800/56, a Resolução Normativa do CFQ n.º 200/05 e o Regimento Interno deste Conselho,

DETERMINA:

Art. 1º - O Registro Provisório ou Licença Precária é concedido no caso do profissional não ter ainda suas atribuições definidas e no caso do profissional não possuir ainda o diploma de conclusão de curso. A Licença Precária tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por mais 6 (seis) meses ou até a data na qual o profissional tiver suas atribuições definidas.

Parágrafo Único: No caso do profissional não possuir o diploma de conclusão do curso, para que haja a possibilidade de renovação da licença precária por mais seis meses, é necessária a comprovação documentada do motivo pelo qual o diploma não está disponível para o profissional.

Art. 2º - Quando da concessão da primeira Licença Precária não são cobradas anuidade e a taxa de registro. A taxa de emissão da cédula de identidade profissional provisória também não é cobrada, desde que haja o convite formal da Escola para participação do CRQ-V no evento de colação de grau dos formandos.

Art. 3º - Quando da concessão das renovações da Licença Precária é cobrada a taxa de emissão da cédula de identidade profissional provisória em cada renovação, permanecendo a não cobrança da anuidade e da taxa de registro.

Parágrafo Único: Quando a renovação da Licença Precária ocorrer por não ter sido ainda definido pelo CFQ as atribuições do profissional, também este fica isento do pagamento da taxa de emissão da cédula de identidade profissional provisória.

Art. 4º - Quando da concessão do Registro Definitivo são cobradas a taxa de registro, a taxa de emissão da identidade profissional e a anuidade proporcional à data do registro.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e é válida somente para os requerimentos de registro protocolados a partir desta data.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2008.

Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V